

|              |                         |
|--------------|-------------------------|
| PUB. LIC. 00 |                         |
| Jornal:      | <i>Tribuna do Norte</i> |
| Edição:      | <i>7690</i>             |
| Página:      | <i>003</i>              |
| Data:        | <i>24 / 09 / 2016</i>   |

Rua Miguel Verenka, 140 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000  
CNPJ 01.612.453/0001-31

LEI 609/2016

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar por no Orçamento do Município de Ariranha do Ivaí, para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento, crédito adicional suplementar por **CANCELAMENTO**, no valor de **R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais)**, para cobertura das despesas abaixo relacionadas:

03. Secretaria Municipal de Administração  
03.004 Departamento de Serviços e Encargos Gerais  
04.122.0401.2.014 Atividades do Departamento de Serviços Gerais  
3.3.90.36.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física **R\$ 7.000,00**  
000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários Livres

**Art. 2º** – Para cobertura do Crédito Aberto no artigo anterior será utilizado o **CANCELAMENTO TOTAL/PARCIAL** das seguintes dotações:

09. Secretaria Municipal de Obras e Serviços  
09.002. Departamento de Serviços Públicos  
04.122.0401.2.050 Atividade do Departamento de Obras  
3.3.90.36.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física **R\$ 2.000,00**  
000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários Livres

23. Secretaria Municipal de Desenvolvimento  
23.002 Divisão de Extensão Rural  
20.606.2001.2.021 Atividades da Divisão de Extensão Rural  
3.3.90.36.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física **R\$ 5.000,00**  
000.01.07.00.00 - Recursos Ordinários Livres

**Art. 3º** – Das alterações constantes dessa LEI ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

**Art. 4º** – Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Ariranha do Ivaí, aos vinte e dois dias do mês de setembro de dois mil e dezesseis (22/09/2016).



Silvio Gabriel Petrassi  
Prefeito